



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 838608  
**Natureza:** Tomada de Contas Especial  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais - SEGOV e Prefeitura Municipal de Maripá de Minas  
**Anexo:** Recurso Ordinário n. 1015593

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, com o objetivo de apurar a omissão no dever de prestar contas, quantificar eventual dano causado ao erário e identificar possíveis responsáveis, referente ao Convênio n. 345/2008/SEGOV/PADEM, celebrado em 6/6/2008, entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Subsecretaria de Assuntos Municipais, e o Município de Maripá de Minas, cujo objeto é a construção de quadra poliesportiva na Vila Mariana, conforme previsto no plano de aplicação.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 18/6/2015 (f. 458), a Segunda Câmara: I) julgou irregulares as contas do Convênio n. 345/08/SEGOV/PADEM de responsabilidade do Sr. José Rinco Barbosa, prefeito municipal de Maripá de Minas, à época, e determinou que o referido gestor e a empresa JHS Comércio e Serviço de Pirapetinga Ltda., promovam solidariamente o ressarcimento ao erário do Estado de Minas Gerais do valor histórico de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser devidamente atualizado no momento de seu efetivo recolhimento; II) aplicou multa à empresa JHS Comércio e Serviço de Pirapetinga Ltda., no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e ao Sr. José Ricon Barbosa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A decisão transitou em julgado em 28/10/2015, conforme certificado à f. 460.

Interposto Recurso Ordinário, autuado sob o n. 1015593, não foi o recurso conhecido por ser intempestivo, conforme decisão monocrática do dia 17/8/2017 (f. 13v do anexo).

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores, foram emitidas as Certidões de Débito n. 867/2018 (f. 511/511v), 868/2018 (f. 512/512v), 869/2018 (f. 513/513v) e 870/2018 (514/514v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 838608M1672 e 8386087R1263, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II; e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2018.

**Kátia Guimarães Barreto Barcellos**

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.